# PROJETO DE LEI Nº 2.709/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Motorista.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Motorista.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa substituição de servidor efetivo exonerado.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 2.456,69 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao padrão IV, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, no interesse público.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2801- Manutenção dos serviços da SMOV

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

# ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

## FUNÇÃO - MOTORISTA:

Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

# JUSTIFICATIVA DO

# PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Motorista.

A contratação é necessária para a substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Motorista, exonerado, a pedido do próprio servidor.

Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos aprovados e classificados no último processo seletivo simplificado.

O Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, por ser caso de substituição, não havendo, dessa forma, aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.